

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL****INFORMAÇÕES / DESPACHOS**

---

**DESPACHO**

Considerando que o pedido de parecer prévio formulado pela Direção Regional de Cultura do Centro referente à operação urbanística de alterações que se pretendem realizar no edifício onde funciona o Museu Dr. Joaquim Manso, no Sítio, se torna urgente, face ao solicitado por aquela entidade que indica o dia 30 de abril como data pretendida para submissão da candidatura a fundos comunitários (EEA Grants 2014/2021; Call 1 - Desenvolvimento local através da salvaguarda e Revitalização de Património Cultural Costeiro);

Considerando o interesse deste Município numa obra de tão relevante importância para o concelho;

E não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é emitido parecer favorável ao presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento. Urbanístico.

À reunião para ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal

Concordo  
30-04-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)



30-04-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** DIRECAO REGIONAL CULTURA CENTRO

**LOCAL:** —

**ASSUNTO:** “parecer”

**PROCESSO Nº:** 138/20

**REQUERIMENTO Nº:** 612/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Despacho Reunião  
29-04-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que, com base nos fundamentos do teor da informação, proponho:

a) Ao abrigo do n.º2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), a emissão de parecer favorável, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão;

b) De acordo com o disposto no n.º 7 do supra citado artigo e conforme o previsto no n.º 27 do artigo 2.º da Tabela de Taxas, que seja notificado o interessado para proceder, no prazo de 10 dias úteis, à liquidação da taxa no valor de 50,30€ .

29-04-2020

Maria Teresa Quinto



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de parecer sobre a realização de uma operação urbanística de alteração do edifício onde funciona o Museu Joaquim Manso, no Sítio, Nazaré.

Tratando-se de uma operação urbanística promovida pela Administração Pública ( Direção Regional de Cultura do Centro), a mesma está isenta de controlo prévio e à Câmara Municipal cabe emitir um parecer não vinculativo, conforme dispõe o nº 2 do art.º 7º do RJUE.

As obras em causa são de remodelação/conservação interior e alteração de alçados nomeadamente na composição dos vãos que passam a ter um "desenho" mais "leve". É também remodelado o espaço exterior ajardinado.

#### **2. SANEAMENTO**

A instrução do processo não observa as regras de instrução de processos em formato digital, contudo não sendo a Câmara Municipal a entidade licenciadora e mostrando-se os elementos instrutórios suficientes para a boa interpretação da operação urbanística em causa proceder-se-á à análise do pedido.

#### **3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### **4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), com alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo-Espichel, publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, aviso nº 14513/2019, o local está inserido em:



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

### Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I - centro histórico do Sitio”. A operação urbanística cumpre os parâmetros do plano.

### Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.

“ Áreas predominantemente artificializadas” .

#### **5. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

A operação urbanística situa-se na ARU do Sitio e confere o direito a redução de taxas.

#### **6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

#### **7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Não foi apresentado plano de acessibilidades mas consta da memória descritiva de que o edifício ficará totalmente acessível a pessoas com mobilidade condicionada.

#### **8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

#### **9. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

#### **10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

#### **11. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura emite-se parecer favorável.

Embora promovida pela Administração Pública a operação urbanística está sujeita ao pagamento de taxas, conforme dispõe o nº 7 do art.º 7º do RJUE.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Assim sendo e pela emissão de parecer aplica-se a taxa prevista no nº 27 do art.º 2º da tabela de taxas no valor de 50,30€.

28-04-2020

Paulo Contente, Arqº

Saída: 1432039  
22/04/2020



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**CULTURA**

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exmo. Senhor Presidente  
Câmara Municipal da Nazaré

[geral@cm-nazare.pt]

**Sua referência**

**Sua comunicação**

**Nossa referência**

**Ofício nº S-2020/ 1141**

**ASSUNTO:** Projeto de Reabilitação da Casa de habitação doada por Amadeu Gaudêncio em 1968 ao Estado Português – Candidatura ao Aviso #Call 1 – Desenvolvimento local através da Salvaguarda e Revitalização de Património Cultural Costeiro’, Mecanismo de Financiamento do Espaço Económico Europeu, EEA Grants 2014-2021.

No âmbito da candidatura referida em epígrafe, e para efeitos de submissão da mesma, torna-se necessário apresentar documento comprovativo de licenciamento.

Pese embora, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 7º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estarem isentas de licença as obras de edificação ou demolição promovidas por entidades da Administração Pública que tenham por atribuições específicas a salvaguarda do Património Cultural e que estejam diretamente relacionadas com a prossecução destas atribuições, torna-se necessário, em todo o caso, obter o parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal territorialmente competente. Assim, e pelas razões aduzidas, remete-se a V. Exa. o projeto de intervenção em causa, solicitando-se a emissão do referido parecer com carácter de urgência, atendendo ao facto de pretendermos submeter a candidatura até ao próximo dia 30 de abril.

Antecipadamente grata pela melhor atenção de V. Exa., apresento os meus melhores cumprimentos.

A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

Anexo: projeto de intervenção em formato digital.





(2013)10.11/01 - 91345

**Cátia Marques**

**De:** Ordenamento <ordenamento@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 10:59  
**Para:** catiamarques@drcc.gov.pt  
**Assunto:** Pedido de enquadramento para projeto no âmbito do regime transitório REN - S01789-202002-DSOT

**Estado do sinalizador:** Sinalizado

Bom dia

Em resposta à sua solicitação, informa-se que, nos termos do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), nos municípios sem delimitação da REN em vigor, carecem de autorização da CCDR a realização de usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º que se realizem nas áreas identificadas no anexo III do referido diploma.

As Arribas e falésias, incluindo faixas de proteção com largura igual a 200 m, medidas a partir do rebordo superior e da base, estão identificadas no referido anexo III.

Contudo, estando em causa obras de alteração, e afigurando-se que nos espaços exteriores não estão previstos aterros, escavações ou novas impermeabilizações, a pretensão não se encontra identificada no n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma como interdita em REN, pelo que não está sujeita a autorização desta CCDR.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina  
 Diretor de Serviços  
 Direção de Serviços de Ordenamento do Território

**CCDR LVT**  
 Rua Alexandre Herculano, 37  
 1269-053 Lisboa  
 T: +351 213 837 100  
 geral@ccdr-lvt.pt  
 http://www.ccdr-lvt.pt/



**REPÚBLICA  
 PORTUGUESA**

COESÃO TERRITORIAL

DESPACHO	
D.º	OK
DPS	
DGFRH	
SD	
EJ	
Outro:	
INFORMAR	
ARQUIVAR	
CONHECIMENTO	
12.02.2020 LG	

225

<b>DIREÇÃO REGIONAL          DE CULTURA DO CENTRO</b>
DOC.: 1417972
PROC.:
DATA: 12.02.2020

**De:** Cátia Marques [mailto:catiamarques@drcc.gov.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 09:26  
**Para:** geral@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** Pedido de enquadramento para projeto no âmbito do regime transitório REN

Exmos. Senhores,

Venho, por este meio, solicitar informação quanto à necessidade de obtenção de parecer sobre projeto para intervenção no Museu Dr. Joaquim Manso, na Nazaré, uma vez que este se localiza a menos de 200m da arriba costeira.

O projeto será objeto de candidatura a fundos comunitários (EEA Grants 2014-2021; Call 1 – Desenvolvimento local através da Salvaguarda e Revitalização de Património Cultural Costeiro) pelo que solicitamos a celeridade possível na resposta a este pedido.

Nos termos do RJUE (DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual) a intervenção prevista corresponde a «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, **sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada.**

O Museu localiza-se na R. Dom Fuas Roupinho 22, 2450-065, Nazaré. Em anexo, planta cartográfica e planta de condicionantes do PDM do Município.

Para melhor compreensão da proposta, apresenta-se excerto da Memória Descritiva e Justificativa:

*«Com a intervenção proposta, pretende-se reabilitar integralmente o edifício, dotando-o de condições adequadas não só para receber de forma digna os visitantes, como para proporcionar melhores condições de trabalho e de armazenamento de reservas.*

*Houve fundamental preocupação em respeitar imagem do imóvel nas suas características essenciais.*

*Funcionalmente, a área de receção localizar-se-á no piso térreo. O portão por onde hoje se faz a entrada continuará a ser usado mas a entrada no edifício passará a fazer-se por um ponto mais central do imóvel. Tal permitirá concentrar junto à área de receção as zonas de apoio (como as instalações sanitárias) e as circulações verticais (escada e plataforma elevatória para acesso a pessoas com mobilidade condicionada).*

*A partir da zona da receção poder-se-á aceder, à esquerda, às instalações sanitárias e a zona de gabinete de trabalhos e reservas. À direita, localiza-se a biblioteca/sala de serviço educativo e outra zona de reservas.*

*A área de receção engloba balcão, loja e momentos expositivos introdutórios.*

*A zona de exposição principal desenvolver-se-á ao nível do primeiro piso, amplo.*

*No exterior, os anexos serão demolidos, assim como retiradas as estruturas das tendas.*

*No jardim, serão reconfigurados alguns canteiros em mau estado, reabilitados pavimentos e desmontadas as estruturas remanescentes da pérgola.*

*Construtivamente, será substituído o revestimento do telhado e introduzido isolamento térmico. Os rebocos das fachadas serão reabilitados e pintados. Serão devidamente tratadas as zonas com armaduras à vista e as lacunas em elementos construtivos.*

*As caixilharias serão substituídas por caixilharias de desenho simplificado em madeira pintada. Serão dotadas, para segurança e sombreamento, de portadas interiores em madeira.*

*No piso térreo, serão removidos os painéis em gesso cartonado apostos às paredes. Mediante avaliação do estado de conservação das paredes ocultas, será reabilitado o reboco ou reaplicado o gesso cartonado.*

*Os pavimentos do piso térreo, em tijoleira cerâmica ou em soalho de madeira (com alcatifa industrial de pelo rapado aplicada por cima) serão integralmente removidos, tratada a base e aplicado novo revestimento em grés porcelânico.*

*No piso superior, será reabilitado o soalho existente, substituindo-se as peças danificadas por ataque de insetos e feita desinfestação. Será aplicado acabamento final em cera ou verniz.»*

Antecipadamente grata.

Com os melhores cumprimentos,

**Cátia Marques**

Diretora de Serviços dos Bens Culturais



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE  
CULTURA DO CENTRO